

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Artur Ferreira Silva, NIF 151746230, BI 978530, Endereço: Rua dos Tanoeiros, N.º 493, 1.º, Esmoriz, 3885-567 Ovar.

Insolvente: Cristina Alves Pinto Reis Silva, NIF 151746249, BI 1934348, Endereço: Rua dos Tanoeiros, 493 — 1.º, Esmoriz, 3885-567 Ovar.

Administrador Insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

O encerramento do processo foi declarado com fundamento na ausência de bens e, após trânsito do presente despacho, tem início o período de cessão do rendimento disponível dos insolventes, nos termos do art.º 239.º, n.º 2 do CIRE.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304379163

Anúncio n.º 3354/2011

Processo: 2148/09.7T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 10586482

Insolvente: S. M. Silva & Ministro, L.ª
Credor: ACAIL, S. A. e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S. M. Silva & Ministro, L.ª, número de identificação fiscal 502953241, Endereço: Rua Tomé Barros Queirós, Quintãs, 3800-000 Aveiro.

Administrador Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 22-02-2011 — artigo 232.º, n.º 2 e 7 do CIRE.

23-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304391807

Anúncio n.º 3355/2011

Processo: 1884/10.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SIVAL — Gessos Especiais, L.ª
Insolvente: ARGASINAS, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-02-2011, às 16h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ARGASINAS, L.ª, NIF — 508621020, Endereço: Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Lote 44, 3850-184 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

É gerente do devedora/insolvente: Artur Jorge Freire da Gama Leirós, Endereço: Rua do Seixal, 95, Bonfim, 4000-521 Porto. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304400149

Anúncio n.º 3356/2011

Processo: 744/10.9T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Diaman — Material Diamantado, L.ª
Insolvente: Indugrama — Ind. de Granitos e Mármore, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-02-2011, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Indugrama — Ind. de Granitos e Mármore, L.ª, NIF — 504045652, Endereço: Rua N.º 5 da Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304401907

Anúncio n.º 3357/2011

Processo: 2172/10.7T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 10665958

Requerente: Pramadeira — Máquinas e Ferramentas, S. A.
Insolvente: Gaulmóveis — Fab. Com. Móveis, S. A.